

INDICAÇÃO Nº 08/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

OBJETO: Indica a criação de programa de oportunidade de aprendizagem e geração de renda para jovens/adolescentes a partir de 16 anos de abrigos/acolhimento e estabelecimentos congêneres, bem como que estejam em processo de acompanhamento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no âmbito do município de Morada Nova/CE e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova-Ceará, abaixo subscrito, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 78 e seguintes do RICMMN, faz saber que os Vereadores desta Câmara Municipal aprovaram a Indicação acima especificada de autoria do Vereador/Presidente Marco Antonio de Araújo Bica Júnior que **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo o envio a esta Casa Legislativa do seguinte Projeto de Lei:

(MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI Nº ___/___, DE ___ DE _____ DE ___.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE OPORTUNIDADE DE APRENDIZAGEM E GERAÇÃO DE RENDA PARA JOVENS/ADOLESCENTES A PARTIR DE 16 ANOS DE ABRIGOS/ACOLHIMENTO E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, BEM COMO QUE ESTEJAM EM PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Art. 1º - Fica criado o programa de oportunidade de aprendizagem e geração de renda para jovens/adolescentes a partir de 16 anos de abrigos/acolhimento e estabelecimentos congêneres, bem como que estejam em processo de acompanhamento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no âmbito do município de Morada Nova/CE, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas a ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único - O programa de oportunidade de aprendizagem e geração de renda contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O Programa criado por esta Lei ficará vinculado administrativamente à Secretaria da Assistência Social - SAS.

Art. 3º - São finalidades precípuas do Programa de Empregos para os jovens:

I - A qualificação dos jovens para o mercado de trabalho e inclusão social;

II - A criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;

III - Possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;

IV - Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,

V - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 4º - O Poder Executivo instituirá incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I - Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda;

II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

V - Incentivar e firmar parcerias com as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego; e,

VI - Implantar, nas áreas das políticas públicas setoriais, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches,

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoradanova.ce.gov@gmail.com



associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 5º - Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

I - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente; e,

II - A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo concedido.

Art. 6º - Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º - O Poder Executivo definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, respeitado a dotação orçamentária.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, EM ____ DE _____ DE _____.

PREFEITO

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR
- Presidente da CMMN - Biênio: 2021-2022



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

No Brasil, o atual cenário de altas taxas de desemprego, precarização das relações de trabalho, exclusão social e redução paulatina da renda média da população impõe restrições distintas aos diferentes grupos populacionais.

Os jovens, que já apresentavam uma inserção mais difícil e vulnerável no mercado de trabalho, passam a sofrer com mais intensidade os constrangimentos impostos por este contexto.

A exclusão social dos jovens sob a forma do desemprego e precariedade das condições de trabalho tem efeitos perniciosos sobre a vida futura dos indivíduos, tendo reflexos não somente em sua vida profissional, mas também psicológica e social. A integração das novas gerações na sociedade fica comprometida.

Um panorama de desemprego e baixa empregabilidade dos jovens têm contribuído para o aumento da violência e do consumo e dependência de drogas entre os jovens, gerando um nível de vulnerabilidade social que ameaça a estabilidade social e o progresso econômico.

Quanto mais desfavorável o padrão de inserção ocupacional do jovem, piores tendem a ser as consequências tanto para a reprodução socioeconômica da população quanto para o financiamento das políticas públicas. Como o desemprego não é distribuído de uma forma equitativa entre a população jovem, os programas devem visar a jovens mais desfavorecidos para evitar o perigo da exclusão social.

Um dos grandes obstáculos à inserção dos jovens no mercado de trabalho, além das características recessivas do ambiente atual e da sua baixa qualificação, é a exigência de experiência de trabalho. Como o investimento empresarial em educação e capacitação profissional é bastante reduzido, e ainda é exigida experiência de trabalho sem que sejam oferecidas oportunidades para tanto, o quadro só piora. Assim, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes e com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional profícua e de sucesso.

De acordo com o IBGE (Censo de 2010) a população do município de Morada Nova/CE, apresenta predomínio do público jovem, mais especificamente entre as faixas etárias de 10 a 19 anos, que representam um percentual de aproximadamente 1/5 da população, como apresentado na tabela a seguir:



Faixa etária	Homens	Mulheres	Total
0-4	2.110	2.063	4.173
5-9	2.458	2.357	4.815
10-14	3.208	3.104	6.312
15-19	3.168	2.885	6.053
20-24	2.811	2.680	5.491
25-29	2.555	2.506	5.061
30-34	2.162	2.194	4.356
35-39	2.174	2.212	4.386
40-44	2.043	2.027	4.070
45-49	1.891	1.907	3.798
50-54	2.603	2.885	5.488
55-59	2.026	2.127	4.153
60-64	1.934	1.975	3.909
70 anos ou mais	2.458	2.063	4.173
Total	31.143	30.922	62.065

Fonte: IBGE 2010

Ressalta-se que entre as fontes de renda do município, o Programa Bolsa Família complementa os recursos que compõem a economia local, através da transferência de renda condicionada às informações cadastrais do CadÚnico, que atende as famílias consideradas pobres e extremamente pobres do município, num total de aproximadamente 12 mil famílias beneficiadas, sendo determinante para as ações de combate à pobreza e na circulação de recursos para o município mensalmente.

Como os recursos públicos são, na maioria das vezes escassos, um programa como este deve incidir sobre a população com maiores dificuldades, pois parcelas da população, pelas suas especificidades de gênero, idade, cor, escolaridade ou local de moradia, não estariam em condições de disputar uma vaga no mercado de trabalho em pé de igualdade com os demais extratos da população.

A carreira profissional dos nossos jovens além do comprometimento pessoal depende deste incentivo do poder público, no oferecimento de uma qualificação adequada, que fará o diferencial, quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significativamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo o desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa em legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, no que couber.



O projeto se mostra oportuno diante da importância da inserção ao mercado de trabalho aos jovens/adolescentes, por meio do fortalecimento das ações já existentes e executadas, através das políticas públicas, como também por meio do incentivo e parcerias junto as empresas do município, objetivando a garantia de um futuro mais promissor à esses jovens/adolescentes que necessitam de um apoio junto a oportunidade frente ao inserção e manutenção no mercado de trabalho, longe das diversas formas de violência e das drogas, ofertando-os a possibilidade de condições dignas, enquanto cidadãos sujeitos de direitos.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 28 de maio de 2021.

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR
- Presidente da CMMN - Biênio: 2021-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE
**MORADA
NOVA**
A CASA
DO POVO

